



LEI MUNICIPAL Nº 540/2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 37.242.638,20 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>29.926.953,56</b>	<b>5.252.849,50</b>	<b>35.209.803,06</b>
Receita Tributária	1.894.662,32		1.894.662,32
Receita de Contribuições	401.413,18	700.000,00	1.101.413,18
Receita Patrimonial	183.845,27	215.000,00	398.845,27
Transferências Correntes	31.058.873,01	4.352.849,50	35.411.722,51
Outras Receitas Correntes	758.628,78		758.628,78
Ded. Receita p/ FUNDEF	-4.370.469,00	15.000,00	-4.385.469,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.002.835,14</b>	<b>260.000,00</b>	<b>1.262.835,14</b>
Transferência de Capital	1.002.835,14	260.000,00	1.262.835,14
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.</b>		<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orç.		800.000,00	800.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>30.929.788,70</b>	<b>6.312.849,50</b>	<b>37.242.638,20</b>



**Art. 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, fixado o orçamento fiscal em R\$ 24.032.572,71 (vinte e quatro milhões, trinta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), o orçamento da seguridade social em R\$ 13.210.650,49 (treze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 5º** - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	20.837.806,10	11.533.055,87	32.370.861,97
Despesas de Capital	2.820.397,41	1.677.009,62	4.497.407,03
Reserva de Contingência	374.369,20	-	374.639,20
<b>TOTAL</b>	<b>24.032.572,71</b>	<b>13.210.650,49</b>	<b>37.242.638,20</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO**

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.341.024,00</b>		<b>1.341.024,00</b>
Câmara Municipal	1.341.024,00		1.341.024,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>22.691.548,71</b>	<b>13.210.065,49</b>	<b>35.901.614,20</b>
Gabinete do Prefeito	616.871,04		616.871,04
Sec. de Administração	2.089.762,40	1.816.528,78	3.906.291,18
Sec. Mun. de Plan. E Finanças	1.352.199,20		1.352.199,20
Sec. Mun. de Saúde		9.432.959,62	9.432.959,62
Sec. Mun. de Educação	12.055.554,36		12.055.554,36
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social	469.358,40		469.358,40
Sec. Mun. de Assistência Social		1.563.857,49	1.351.528,69
Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos	4.817.067,71		4.817.067,71
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural	614.636,00		614.636,00
Sec. Mun. de Turismo	301.730,40		301.730,40
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas	0	396.719,60	396.719,60
Reserva de Contingência	374.369,20		74.639,20
<b>TOTAL</b>	<b>24.032.572,71</b>	<b>13.210.650,49</b>	<b>37.242.638,20</b>



**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 8º** - Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2015, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 490 de 15 de julho de 2013, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente Proposta Orçamentária.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

**Art. 11** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

**Parágrafo 1º** - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.



**Art. 13.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2015, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal nº 527 de 21 de julho de 2014, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 14.** Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 14, seu parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal 527 de 21 de julho de 2014.

**Art. 15 -** Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus Demonstrativos.

**Art. 16 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 22 de dezembro de 2014.

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE AQUIDAUANA - MS

Cidade de Aquidauana - MS

## LEI MUNICIPAL Nº 440/2014

Estima e manda a fixar a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e de outros imprevistos.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS para o exercício de 2015, compreendendo o orçamento-fiscal e da seguridade social referenciado aos Poderes do Município, aos fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos instrumentos fiscal e da seguridade social, despesa e receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 37.242.836,20 (três e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de impostos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, distribuídas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.829.953,26</b>	<b>9.263.949,50</b>	<b>30.093.902,76</b>
Receita Tributária	1.894.862,32	1.894.862,32	3.789.724,64
Receita de Contribuições	409.413,18	700.000,00	1.109.413,18
Receita Patrimonial	185.545,27	212.000,00	397.545,27
Transferências Correntes	31.258.872,01	4.557.087,18	35.815.959,19
Outras Receitas Correntes	754.826,78	754.826,78	1.509.653,56
Des. Receita do FUNDEF	-4.385.469,00	10.000,00	-4.375.469,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.002.836,14</b>	<b>260.000,00</b>	<b>1.262.836,14</b>
Transferências de Capital	1.002.836,14	260.000,00	1.262.836,14
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>
Receitas de Contribuições Intra-Orç.	800.000,00	800.000,00	1.600.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>38.028.789,70</b>	<b>10.323.949,50</b>	<b>48.352.739,20</b>

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com a Instrução Normativa nº 28 do Tribunal de Contas do Estado de MS, fixado o orçamento-fiscal em R\$ 34.032.872,71 (três e quatro milhões, trinta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), o orçamento de seguridade social em R\$ 13.210.866,49 (treze milhões, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos instrumentos fiscal e da seguridade

social, observada a programação orçamentária dos quadros anexos e esta Lei, observando a seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$ 1,00</b>		
Despesas Correntes	20.827.808,10	9.263.949,50	30.091.757,60
Despesas de Capital	1.820.397,41	260.000,00	2.080.397,41
Reserva de Contingência	374.628,20	-	374.628,20
<b>TOTAL</b>	<b>24.022.832,71</b>	<b>9.523.949,50</b>	<b>33.546.782,21</b>

## DESPESA POR ÓRGÃO:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.341.024,00</b>		<b>1.341.024,00</b>
Câmara Municipal	1.341.024,00		1.341.024,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>32.691.548,71</b>	<b>13.210.866,49</b>	<b>45.902.415,20</b>
32.001.814,22			
Gabinete do Prefeito	816.871,04		816.871,04
Sec. de Administração	2.080.702,40	1.818.520,76	3.899.223,16
3.905.221,16			
Dep. Mun. de Plan. E Orç. Fin.		1.362.180,20	1.362.180,20
Sec. Mun. de Saúde		8.432.859,62	8.432.859,62
Sec. Mun. de Educação		12.255.554,36	12.255.554,36
Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Social		489.354,40	489.354,40
Sec. Mun. de Assistência Social		1.553.857,48	1.553.857,48
1.351.528,66			
Rec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos		4.817.007,71	4.817.007,71
4.817.007,71			
Sec. Mun. Desenvolvimento Rural		814.806,00	814.806,00
614.806,00			
Sec. Mun. de Turismo		301.730,40	301.730,40
Sec. Mun. de Assuntos Indígenas		0	394.710,60
306.710,60			
Reserva de Contingência	374.628,20		374.628,20
<b>TOTAL</b>	<b>34.032.872,71</b>	<b>13.210.866,49</b>	<b>47.243.739,20</b>

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para quitar os débitos do ativo comprometido da receita, sem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Concedidas alterações na Legislação Tributária em vigor, sob o Poder Executivo autoriza-se a provider aos débitos iguais na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2015 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados e conselheiros responsáveis de pessoal Alvo a instruir observância as disposições constitucionais e os artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2015, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 480 de 16 de julho de 2013, será

adequadas as fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente Proposta Orçamentária.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nas financiamentos e nas alienações, a produzir todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de junho de 2015, a programação mensal de previsto na articulação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Planilha Previsão de Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo 1º - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e consistentes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a restrição de origem ou destino.

Art. 13 - Para evitar as despesas do efetivo comprometimento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, na decorrência da execução do orçamento do exercício de 2015, até 31 de junho por cada exercício o total de despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 14, da Lei Municipal nº 527 de 21 de julho de 2014, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da aplicação final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014.

§ 2º - O Poder Executivo procederá à retenção necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será utilizada na suplementação das dotações, definidas nos artigos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 14, seu parágrafo único e seus incisos da Lei Municipal 527 de 21 de julho de 2014.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2015, em todos os seus demonstrativos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dua Iratins do Ipirã - MS, 23 de dezembro de 2014.

WLAOMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal